

LEI Nº 264 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o Fundo Municipal de Saúde - FMS -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Jacó saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS -, de Groaíras, destinado a apoiar em caráter supletivo os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvida ou coordenada pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - Constituem Recitas do Fundo Municipal de Saúde:

1- Recitas originárias do Orçamento da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma em que a legislação dispuser;

2- Auxílios, subvenções, contribuições, transferências, participação em convênios e / ou ajustes;

3- Resultado financeiro (rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária) de suas aplicações obedecendo a legislação em vigor;

4- Recebimentos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de doação, observada a legislação aplicável.

5- Todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidade que tenha origem na fiscalização e ação da Secretaria de Saúde do Município, ainda que por força de convênio;

6- Recita proveniente de ressarcimento de despesas de usuários com cobertura securitária.

de entidades privadas;

#### 7- Outras Receitas.

Parágrafo Único: O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados:

1- No financiamento total ou parcial do Programa Integrado de Saúde, realizado pela Secretaria de Saúde do Município, ou com ela convênios;

2- No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos na área de Saúde;

3- Na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, vacinas e alimentos necessários ao desenvolvimento do programa integrado de saúde;

4- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de Unidades Sanitárias, Hospital, Ambulatórios, laboratórios e outros estabelecimentos da prestação de serviços de saúde;

5- No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

6- No gerenciamento das diversas Unidades Hospitalares e Ambulatoriais.

Art. 4º - As importâncias correspondentes aos recursos de natureza orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria de Saúde, serão depositadas em instituições finan-

ceiras oficiais, em conta denominada FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo, não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine a instituição financeira em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde - FMS -, serão administrados pela Secretaria de Saúde do Município através de um Conselho de Administração e Planejamento, e movimentados pelo Prefeito em conjunto com o Secretário de Saúde.

§ 1º - O Conselho de Administração e Planejamento, com supervisão do Secretário de Saúde, será integrado por cinco (05) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho de Administração e Planejamento será integrado, necessariamente, pelos Secretários Municipais de Saúde, Ação Social e Finanças ou Tesoureiro, cabendo à Secretária de Ação Social a indicação do Diretor Executivo, Secretário Executivo e Assessor Técnico e Financeiro.

Art. 6º - Ficam criados, para atendimento ao § 2º do artigo anterior:

a) (01) um cargo em Comissão, símbolo CDC-I, de Diretor Executivo do Conselho de Administração e Planejamento;

b) 02 (dois) cargos em Comissão, símbolo CDC-II, sendo um de Secretário Executivo e um de Assessor Técnico e Financeiro, ambos subordinados ao Conselho de Administração e Planeja-

mento e Secretaria de Saúde.

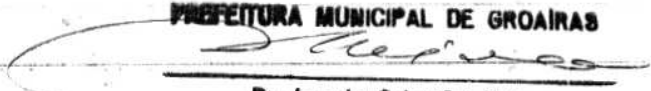
Art. 7º - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS -, será efetuada através de controle interno da Prefeitura, sendo as despesas empenhadas à conta da Unidade Orçamentária Secretaria de Saúde. Seu controle, escrituração, demonstrações contábeis e relatórios obedecerão a rotina do sistema contábil adotado pela municipalidade.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar as atribuições dos membros do Conselho de Administração e Planejamento, criado nos termos desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Páço da Prefeitura Municipal de Groaíras,  
em 26 de fevereiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS

  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 265 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

Estabelece a criação da condecoração  
MEDALHA PE. MORDORÓ e dá outras pro-  
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,  
Faco saber que a Câmara Municipal de  
Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-  
te lei: